



SUPRIMENTO DE FUNDOS - Legislação

Oficina 75



Oficina nº 75 – Suprimento de Fundos - Legislação

Carga Horária: 4h

Conteúdo: 1. Conceito e normatização de suprimento de fundos. Finalidades. Despesas realizáveis por suprimento de fundos. Dos limites financeiros para concessão e utilização dos recursos. Proposta de ato de concessão. Aspectos gerais do suprimento de fundos de acordo com a legislação vigente. Relação entre os agentes participantes da despesa. 2. Mecanismos de movimentação dos recursos: Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF e contas tipo “B”. Os efeitos, no sistema SIAFI, da utilização do CPGF na rotina de suprimento de fundos. Pagamento de fatura e/ou saque em espécie com o CPGF. 3. Noções sobre retenção tributária e previdenciária a título de suprimento de fundos. 4. Devolução de recursos não utilizados no suprimento de fundos. 5. Transação >CONCPGF.

Objetivo: Ao final, o aluno estará apto a localizar, na legislação vigente, os normativos relacionados ao suprimento de fundos, identificar os conceitos, reconhecer os limites máximos para realização de despesas e, principalmente, decidir pela utilização ou não do suprimento.

Metodologia: Aula expositiva/participativa.

Pré-requisito: É importante trabalhar e/ou possuir relação com a área de execução orçamentária e financeira.

Público alvo: Servidores que atuem na área de execução orçamentária e financeira.



SUPRIMENTO DE FUNDOS: Regime de adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei; consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, - EXCEPCIONALIDADE - sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

EMPENHO: ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos.

ORDENADOR DE DESPESA: pessoa responsável pela gestão dos recursos públicos dentro de uma unidade gestora - UG.



↳ Entende-se por processo normal de execução de da despesa aquele em que os recursos públicos somente são aplicados após o cumprimento, entre outros, dos seguintes procedimentos:

- a) formalização de processo;
- b) obtenção de proposta mais vantajosa;
- c) celebração de contrato, se for o caso;
- d) emissão de empenho em nome do credor;
- e) entrega do bem ou prestação dos serviços contratados;
- e) liquidação;
- f) pagamento via ordem bancária; e
- g) recolhimento de tributos.



- ✓ **Lei 4.320/1964 e Decreto-Lei 200/1967;**
- ✓ **Decreto 93.872/1986 e alterações;**
- ✓ **Decreto 99.188/1990;**
- ✓ **Decreto 5.355/2005, alterado pelo Decretos 5.635/2005 e 6.370/2008;**
- ✓ **Decreto 6.467/2008 e Decreto 7.372/2010;**
- ✓ **Portaria MF 95/2002;**
- ✓ **Portaria MP 41/2005, alterada pela Portaria MP 1/2006 e Portaria 44/2006;**
- ✓ **Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – Procedimentos Contábeis Orçamentários – Material permanente;**
- ✓ **IN STN 04/2004;**
- ✓ **Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, atualizada em 2010.**



Casos de Aplicação do Suprimento de Fundos

- ↪ para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- ↪ quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
- ↪ para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.



Dos Valores Limites para Despesas de Pequeno Vulto

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CPGF	CONTA TIPO "B"
SUPRIM. FUNDOS	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
VALOR POR ITEM DE DESPESA	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 150.000,00



Dos Valores Limites para Despesas de Pequeno Vulto

COMPRAS/SERVIÇOS EM GERAL	CPGF	CONTA TIPO "B"
SUPRIM. FUNDOS	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR POR ITEM DE DESPESA	R\$ 800,00	R\$ 200,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 80.000,00



Acórdão TCU nº 1276, de 2008

↪ Os limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria nº 95/2002, do Ministério da Fazenda, referem-se a todo e qualquer tipo de suprimento de fundos e não apenas aos destinados a atender às despesas de pequeno vulto, ressalvados os casos expressamente autorizados por Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, consoante o disposto no § 3º do art. 1º daquele normativo (Portaria MF nº 95/2002).

↪ O suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.



A proposta de concessão de suprimento de fundos deverá conter:

- a finalidade;
- a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando fundamento normativo: deverá ser indicado apenas um inciso do Decreto 93.872/96, que será indicado também na(s) Nota(s) de Empenho;
- indicação do meio de concessão: cartão de pagamento do governo federal ou depósito em conta-corrente bancária;
- a especificação da ND - Natureza da Despesa e do PI – Plano Interno, quando for o caso;
- indicação do valor total e por cada natureza de despesa;
- quando do uso do CPGF, deve-se indicar, sempre que houver, o valor autorizado para saque; e
- indicação do período de aplicação e data para prestação de contas.



Ato de Concessão do Suprimento

MECANISMO DE MOVIMENTAÇÃO:

↪ **Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF:**

REGRA: função crédito para geração de fatura;

EXCEÇÃO: saques por meio do CPGF.

↪ **EXCEÇÕES:** contas tipo “B”.



Decreto nº 6.370/08, alterado pelo Decreto nº 6.901/09

Art. 2º O Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“§ 5º As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

§ 6º É vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, exceto no tocante às despesas:

I - de que trata o art. 47; e

II - decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.” (NR)

III - decorrentes de situações específicas da Agência Reguladora, nos termos do autorizado em portaria pelo seu dirigente máximo e nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual da Agência efetuada com suprimento de fundos.

“Art. 45-A. É vedada a abertura de conta bancária destinada à movimentação de suprimentos de fundos.” (NR)



Regime Especial de Execução

Art. 47. A concessão e aplicação de suprimento de fundos, ou adiantamentos, para atender a peculiaridades dos órgãos essenciais da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, bem assim de militares e de inteligência, obedecerão ao Regime Especial de Execução estabelecido em instruções aprovadas pelos respectivos Ministros de Estado, vedada a delegação de competência.

Parágrafo único. A concessão e aplicação de suprimento de fundos de que trata o caput restringe-se:

I - com relação ao Ministério da Saúde: a atender às especificidades decorrentes da assistência à saúde indígena;

II - com relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: a atender às especificidades dos adidos agrícolas em missões diplomáticas no exterior; e

III - com relação ao Ministério das Relações Exteriores: a atender às especificidades das repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior.



Ato de Concessão do Suprimento

↪ A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;

↪ Formulário de proposta de concessão de suprimento disponibilizado na Internet (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/politica-fiscal/programacao-financeira/execucao-financeira>).



XI Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas

PROponente

NOME: _____ CPF: _____ TELEFONE: _____
 ÓRGÃO: _____ UNIDADE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

Suprido

NOME: _____ CPF: _____ TELEFONE: _____
 ÓRGÃO: _____ UNIDADE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

Suprimento de Fundos

MATERIAL DE CONSUMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OUTROS
 NAT. DESP.:3390 ___ NAT. DESP.:3390 ___
 VALOR: R\$ VALOR: R\$ VALOR: R\$
 DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

MECANISMO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

CONTA BANCÁRIA: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____
 CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF: SAQUE: R\$ FATURA: R\$
 EM CASO DE SAQUE, INFORMAR O NORMATIVO QUE REGULAMENTA A POSSIBILIDADE DE SAQUE:

PERÍODO DE APLICAÇÃO: DE ____ A ____ PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ____ A ____
 (Local), (Dia) de (Mês) de 200__

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

ASSINATURA E CARIMBO DO SUPRIDO

O Suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimentos de Fundos na forma proposta.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO

O prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, no máximo, 30 dias contados da data do término do período de aplicação.



- **Prazo máximo para utilização dos recursos: até 90 dias, contados a partir da data do ato de concessão do suprimento;**
- **Prazo para prestação de contas: até 30 dias, contados a partir do 1º dia após o prazo de utilização do suprimento;**
- **A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser apresentada até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente;**
- **No mês de dezembro prevalecerão os prazos para prestação de contas contidos nas Normas de Encerramento de Exercício, editadas anualmente;**
- **É vedada a aquisição de material permanente por suprimento de fundos, ressalvados os casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo OD e em consonância com as normas que disciplinam a matéria.**



Restrições à Concessão de Suprimento de Fundos

Não se concederá suprimento de fundos:

- ↪ a responsável por dois suprimentos;
- ↪ a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- ↪ a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- ↪ a servidor declarado em alcance.



Devolução de Recursos

MACROFUNÇÃO 02.11.21

8.5 - Quando o suprido efetuar saques (da conta corrente) ou por meio do CPGF, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

8.6 – Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, por intermédio da GRU, código de recolhimento 68808-8 – devolução de suprimento de fundos - exercício, no prazo máximo de três dias úteis a partir do dia seguinte da data do saque, diminuindo o valor do suprimento a ser utilizado.



Devolução de Recursos

MACROFUNÇÃO 02.11.21

- 8.7 - Se o valor excedente do saque a que se refere o item 8.6 for menor do que R\$ 30,00 (trinta) reais, poderá o suprido permanecer com o valor excedente além do prazo estipulado no item 8.6, 3 (três) dias úteis. Na data em que o valor excedente somar R\$ 30,00 (trinta) reais, o suprido deverá efetuar a devolução conforme o item 8.6.**
- 8.8 - Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado no item acima, autoridade competente deverá apurar responsabilidades.**
- 8.9 - Nos casos em que o suprido ausentar-se por prazos extensos ou estiver impossibilitado de efetuar saques por períodos longos, poderá permanecer com valores em espécie acima do prazo do item 8.6, justificando formalmente as circunstâncias que impediram os procedimentos normais.**



➤ O que caracteriza o fracionamento da despesa?

- A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui **“indício de”** fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais (Acórdão TCU 1276/2008).
- O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional (Macrofunção 02.11.21).
- Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente (Macrofunção 02.11.21).



Relacionamentos no CPGF

ORDENADOR DE DESPESAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PAGAMENTO DA FATURA

SUPRIDO

BB

ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CPGF



Visão Geral das Retenções Tributárias

↪ Pagamentos a Pessoa Jurídica:

- ↪ Retenção para a Previdência a cargo do prestador de serviço;
- ↪ Retenção ISS (Depende da legislação Municipal)
- ↪ Não há retenção para SRF (IRPJ, Pis-Pasep, Cofins e CSLL)

↪ Pessoa Física

- ↪ Retenção para a Previdência (11%) + Encargo Patronal (20%)
- ↪ Retenção ISS (Depende da legislação Municipal)
- ↪ Retenção IRPF



Retenções Tributárias

IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

(...)

XXI – título de suprimento de fundos, de que tratam os artigos 45 a 47 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)



DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DE DÉBITO

Art. 10. Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, ou via cartões de crédito ou débito, a retenção será efetuada pelo órgão ou pela entidade pagadora sobre o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, depois de deduzidos os valores do imposto e das contribuições retidos, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destes ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às despesas efetuadas com suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 1986, e aos adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento previsto no inciso XVI do art. 4º.



Retenções Tributárias

IN RFB N° 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 19. (...)

§ 4º. Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundações de direito público, bem como as demais entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), ao contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, inclusive como integrante de grupo-tarefa, deverão obter dela a respectiva inscrição no INSS ou, caso o trabalhador não seja inscrito, providenciá-la, registrando-o como contribuinte individual.



Dúvidas Frequentes

- ↪ existe recomposição de limite financeiro imposto pelo ordenador de despesas?
- ↪ há necessidade de “atesto” nas despesas de suprimento de fundos?
- ↪ quem será o responsável pelos valores de multa/juros por atraso no pagamento da fatura?
- ↪ o que quer dizer “Regime Especial de Execução”?



**DEVEMOS TER MEDO
DAQUILO QUE NÃO
CONSEGUIMOS
EXPLICAR!!!**



Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF

CONCEITO: Instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005.





Casos de Utilização do CPGF

- ↪ aquisição de materiais e prestação de serviços enquadrados como suprimento de fundos;
- ↪ ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderá autorizar a utilização do CPGF, como forma de pagamento de outras despesas.



- O detentor do cartão deverá utilizá-lo na função crédito, para geração de fatura mensal, e poderá utilizá-lo para saques, em situações específicas do órgão;
- A fatura vencerá sempre até o dia 10 de cada mês;
- O Banco do Brasil disponibilizará a fatura até o dia 04;
- O pagamento da fatura será efetuado por meio de OBD (OB Fatura);
- Não será admitida cobrança de anuidade ou taxas para utilização do cartão, exceto compras no exterior e atrasos.



As notícias na imprensa: O que há de verdade...

- **Ministra torra R\$ 171 mil com cartão corporativo**
- **Governo limita saques do cartão corporativo usado por ministros**
- **Saques com cheques não serão mais permitidos**
- **Procurador defende cartões corporativos, apesar de denúncias**
- **Governo restringe saques com cartão corporativo após suspeita de irregularidades**
- **A farra dos cartões**
- **Com cartão, sem licitação**
- **Novas medidas acabam com conta tipo “B” e limitam saques com o Cartão**



Muito Obrigado !!!